

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1213/ 2020-DG/DHCRV, 28/05/2020.

Estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias veiculares a serem realizadas por ECV credenciadas pelo DETRAN-PA no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que compete aos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do Órgão Federal competente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 130, de 25 de agosto de 2014, do DENATRAN, que estabelece requisitos técnicos e funcionais para o controle informatizado das vistorias veiculares e consequente emissão de laudo padronizado no Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificados de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV);

CONSIDERANDO que a coleta inequívoca de dados de numeração de chassi, motor e placa, que integram o procedimento administrativo de regularização e transferência de veículos devem ser realizadas através das mais modernas e atuais tecnologias como meio de conceder ao Órgão Executivo de Trânsito instrumentos de fiscalização para inibição roubos de veículos e fraudes e consequentemente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos padronizados em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a auditoria e certificação das tecnologias a serem utilizadas pelas ECV configura-se como essencial para a garantia da segurança dos procedimentos de vistoria nas modalidades fixa e móvel,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias veiculares com o DETRAN-PA a serem realizadas por ECV credenciadas pelo DETRAN-PA, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º. A solução tecnológica para o gerenciamento, conferência, auditoria e integração das vistorias veiculares com o DETRAN-PA, deverá:

I - Ser auditada, inclusive seu código-fonte e bancos de dados, como condição para o processo de credenciamento;

II - Pertencer à pessoa jurídica solicitante, em especial quanto aos direitos de uso e de manutenção corretiva e evolutiva;

III - Atender aos requisitos técnicos e funcionais, critérios e regras estabelecidos por esta Portaria e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - Empresa Credenciada de Vistoria (ECV): pessoa jurídica de direito público e privado credenciada pelo DETRAN-PA para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

II - Empresa de Tecnologia da Informação (ETI): pessoa jurídica de direito privado credenciada pelo DETRAN-PA para a prestação dos serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias veiculares.

III - Órgão Certificador Designado (OCD): Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, competente na realização de auditorias, análises técnicas, avaliações de proficiência, gestão de processos e gestão da informação.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O credenciamento para a prestação dos serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, conferência, auditoria e integração com o DETRAN-PA de vistorias veiculares realizadas pelas ECVs poderá ser obtido por toda e qualquer pessoa jurídica que preencha as condições previstas nesta Portaria e suas alterações.

§1º. A pessoa jurídica credenciada limitar-se-á a execução de atividades definidas nesse edital e em seus anexos.

§2º. É vedada à pessoa jurídica credenciada a utilização do nome, logomarca e quaisquer outros elementos identificadores do DETRAN-PA.

Art. 5º. A pessoa jurídica credenciada nos termos desta Portaria somente disponibilizará acesso aos sistemas informatizados e serviços correlatos às pessoas jurídicas credenciadas como ECV pelo DETRAN-PA, através de certificação Digital.

Art. 6º. O credenciamento de que trata esta Portaria é intransferível e indelegável, tendo vigência de 36 (trinta e seis) meses contado da publicação da Portaria de credenciamento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser renovada.

Parágrafo único. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada toda a documentação estabelecida nesta Portaria, e o DETRAN-PA poderá solicitar a qualquer tempo.

Art. 7º. Não poderão se credenciar, inclusive revalidar e renovar o credenciamento: as pessoas jurídicas ou sócios, associados ou proprietários que exerçam ou venham a exercer atividades empresariais de vistoria veicular, de remarcação de motor ou chassi de veículo, de regravação de vidros, de comercialização de veículos novos ou usados, de fabricação, estampagem ou comercialização de placas de identificação veicular, de assistência técnica, manutenção ou comercialização de peças e acessórios de veículos, de franqueamento de serviços de vistoria veicular, de associações civis, sindicatos ou conselhos de classe relacionados à vistoria veicular, de análise de crédito para fins de financiamento de veículos, de venda ou revenda de bases de dados e informações veiculares, de despachante documentalista, de leilão de veículos, de seguro de veículos, de recolha, depósito e guarda de veículos, e aquelas que tenham sido sofrido sanção de cassação de credenciamento a menos de 02 (dois) anos.

§1º. A proibição a que se refere o caput deste artigo se aplicará aos requerimentos de credenciamento de pessoas jurídicas que estejam instaladas no mesmo endereço, que se utilizem dos mesmos sistemas informatizados, mesmos DATACENTER ou de mesmo pessoal técnico de pessoa jurídica que tenha sofrido sanção de cassação de credenciamento, caracterizando-se como dissimulação de aplicação de penalidade.

§2º. A dissimulação da aplicação de penalidade, por meio da criação de uma nova pessoa jurídica que se enquadre em uma das situações elencadas no parágrafo anterior, implicará na desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa e na declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 8º. É proibido o credenciamento de empresas que possuam servidores do DETRAN/PA em seu quadro societário, e/ou cujos sócios-proprietários possuam grau de parentesco até terceiro grau com estes servidores.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO Seção I – Das Etapas

Art. 9º. O procedimento de credenciamento se dará em etapas:

I - Solicitação de Credenciamento: consiste em a pessoa jurídica interessada em obter o credenciamento protocolar junto ao DETRAN-PA o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, acompanhado da documentação exigida nos Artigos 27 e 28 desta Portaria;

§1º. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar junto com os documentos, a Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, devidamente quitada em cópia autenticada em cartório ou conferida pelo servidor mediante apresentação do original.

§2º. A Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento poderá ser retirada pela empresa interessada na Sede do DETRAN/PA ou mediante a atual situação, é possível ser enviada à empresa por e-mail.

§3º. Caso a interessada seja inabilitada, o DETRAN/PA não devolverá o valor da Taxa de Credenciamento.

II - Análise Documental: consiste na realização de uma análise técnica e jurídica dos documentos que integram o processo administrativo de solicitação de credenciamento;

III - Prova de Conceito (PoC): consiste na realização de uma auditoria técnica para avaliação e comprovação do atendimento dos requisitos de tecnologia da informação, de qualificação profissional e de infraestrutura técnico-operacional, a ser realizada tanto na sede do DETRAN-PA quanto no estabelecimento da pessoa jurídica requerente do credenciamento;

IV - Julgamento: consiste em o Diretor Geral do DETRAN-PA decidir quanto a solicitação de credenciamento da pessoa jurídica requerente com base nos relatórios, notas técnicas e pareceres das análises documentais e avaliações de conformidade realizadas e de todo e qualquer documento constante do processo administrativo de solicitação de credenciamento.

Art. 10. A análise documental dos processos administrativos de solicitação de credenciamento ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento indicada pelo Diretor da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV, que emitirá parecer conclusivo, informando se a empresa está ou não apta ao credenciamento, conforme exigências desta Portaria.

Art. 11. Poderá a Comissão Especial de Credenciamento solicitar à pessoa jurídica requerente a apresentação de informações adicionais com o objetivo de esclarecer omissões ou dúvidas relacionados aos documentos que integram o processo administrativo de solicitação de credenciamento.

Seção II – Etapa I: da Solicitação de Credenciamento

Art. 12. Será publicado edital para abertura do recebimento dos requerimentos de credenciamento e documentos das pessoas jurídicas interessadas, e permanecerá aberto por 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º. Os requerimentos de credenciamento e documentos das pessoas jurídicas interessadas poderão ser protocolados na sede do DETRAN-PA situado à Av. Augusto Montenegro, KM 03, S/N, Bairro do Mangueirão, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 14:00h, ou enviado através dos Correios endereço a Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV, com comprovação através de Aviso de Recebimento (AR).

§2º. Somente serão considerados aqueles requerimentos de credenciamento protocolados na Sede ou enviados pelos Correios nos prazos estipulados no caput.

§3º. Os requerimentos de credenciamento protocolados ou recepcionados na sede do DETRAN-PA fora dos prazos determinados neste artigo serão